



PROCESSO TC Nº 04174/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Domingos

Exercício: 2021

Responsável: Antônio Nóbrega Almeida

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 00901/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/PB, Sr. Antônio Nóbrega Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- a) JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Nóbrega Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, relativa ao exercício de 2021;
- b) Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se.
Plenário Min. João Agripino
Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 18 de abril de 2023



PROCESSO TC Nº 04174/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examinam-se as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos - PB, Sr. Antônio Nóbrega Almeida, relativas ao exercício de 2021.

Em manifestação inicial, fls. 187/196, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2021, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2021, estimou as transferências em R\$ 814.300,00 e fixou a despesa em igual valor;
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 774.111,82, e a despesa realizada atingiu R\$ 774.071,60;
3. A despesa do Poder Legislativo alcançou 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo o limite de 7,00%, preconizado no art. 29-A, da Constituição Federal;
4. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 64,54% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
5. A remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, cumpriram o limite disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal;
6. A despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.

Em sua conclusão, a Auditoria apontou a existência de irregularidades, ensejando a notificação dos responsáveis para a apresentação de defesa, a saber (*in verbis*):



PROCESSO TC Nº 04174/22

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do gestor, bem como dos demais vereadores da CM de São Domingos acerca da seguinte irregularidade identificada:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

Fonte: Relatório Inicial, fl. 193.

Defesas encaminhadas por meio do Docs. TC 85752/22 e 87697/22.

Em sede de relatório de análise de defesa às fls. 384/390, a Auditoria concluiu (*in verbis*):

Ante o exposto, após analisar a defesa apresentada, remanesce a irregularidade elencada a seguir:

- a) Remuneração dos vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Sugere-se a devolução dos valores recebidos a maior pelos vereadores, conforme demonstrado a seguir:

Vereador	Valor a ser imputado – R\$
Antonio Nóbrega Almeida (Presidente)	6.120,00
Albaniza Ribeiro da Silva	4.080,00
Irismar Rodrigues Xavier Cosme	4.080,00
Cynara Nóbrega de Souza	4.080,00
Valdy Queiroga de Sa Martins	4.080,00
Claudemir Araujo de Sá	4.080,00
José Bezerra de Sousa	4.080,00
Valderan de Almeida Queiroga	4.080,00
Manoel Anísio da Nóbrega Neto	4.080,00

Fonte: Relatório de Análise de Defesa, fl. 389.



PROCESSO TC Nº 04174/22

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 00456/23 de fls. 393/397, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela:

1. Regularidade com ressalvas das contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Senhor Antônio Nóbrega Almeida, relativas ao exercício de 2021;
2. Atendimento aos preceitos da gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, referente ao sobredito exercício;
3. Recomendação à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de conferir estrita observância ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor do subsídio dos Vereadores, para evitar inadequadas variações, bem como aos princípios administrativos da motivação dos atos e da transparência.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ORCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Após a análise da defesa pela Auditoria, restou remanescente a seguinte irregularidade:

Remuneração dos vereadores em desconformidade com o disposto no art. 37, X, CF/1988:

Compulsando-se os autos, depreende-se, conforme pontua o Ministério Público de Contas, à fl. 395 (*in verbis*):

"Bem, se as Leis Municipais nº 340/2016 (fls. 222/225 do Proc. TC nº 06964/21) e nº 394/2020 (fls. 292/293) definiram os subsídios em R\$ 3.800,00 (Vereador) e de R\$ 5.700,00 (Vereador-Presidente) para as Legislaturas de 2017/2020 e 2021/2024, respectivamente, e o Parecer PN TC-02/21 estabeleceu que, para o período de 2021/2024, deveriam ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, qualquer pagamento de remuneração dentro daqueles limites não deve ser considerado aumento propriamente dito, ainda que a Câmara tenha pago subsídios inferiores e diferenciados anteriormente, visto que estão abaixo do teto estabelecido no ato normativo.

Ademais, a Auditoria pontua, à fl. 190 (*in verbis*):

*"[...] restou verificado que no exercício de 2020, os subsídios anuais dos vereadores da Câmara Municipal de São Domingos, inclusive o do vereador presidente, totalizaram a quantia de, respectivamente, R\$ 43.680,00 e R\$ 65.520,00, **montantes que foram***



PROCESSO TC Nº 04174/22

igualmente pagos no exercício em crivo, dessa forma, restou comprovado a obediência ao Parecer Normativo PN – TC 02/21 deste Sinédrio de Contas.” (grifo nosso).

Sendo assim, entendo que, *in casu*, não se vislumbra majoração dos subsídios em desconformidade com o disposto no art. 37, X, CF/1988, tendo em vista que a Lei nº 394/2020 (fls. 292/293) definiu o subsídio em R\$ 3.800,00 (Vereador) e R\$ 5.700,00 (Vereador-Presidente) para a Legislatura de 2021/2024, totalizando o limite anual de R\$ 45.600,00 para os vereadores e R\$ 68.400 para o Vereador-Presidente.

Ante o exposto, voto pelo (a):

- a) REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Nóbrega Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, relativa ao exercício de 2021;
- b) ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

Assinado 19 de Abril de 2023 às 15:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2023 às 12:04



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2023 às 08:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO